



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.059.215 - RS
(2017/0037291-7)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MÉDICOS
LTDA
ADVOGADOS : THIAGO FERRARINI FABIAN E OUTRO(S) - RS086944
MARCO TULIO DE ROSE - RS009551
EMBARGADO : NAILDE BIASUS GIACOMIN
ADVOGADOS : SIDNEI WERNER E OUTRO(S) - RS028197
EZEQUIEL MILICICH SEIBEL E OUTRO(S) - RS039321
MÁRCIA CRISTINA GROTH E OUTRO(S) - RS051624
MORGANA RODRIGUES E OUTRO(S) - RS091640

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO VERIFICADA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015.
2. No caso concreto, verificada a omissão no exame de pedido subsidiário, procedeu-se à análise da questão.
3. Incabível o exame de tese não exposta no recurso especial e invocada apenas em recurso posterior, pois configura indevida inovação recursal.
4. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos modificativos.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 25 de junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.059.215 - RS
(2017/0037291-7)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MÉDICOS LTDA
ADVOGADOS : THIAGO FERRARINI FABIAN E OUTRO(S) - RS086944
MARCO TULIO DE ROSE - RS009551
EMBARGADO : NAILDE BIASUS GIACOMIN
ADVOGADOS : SIDNEI WERNER E OUTRO(S) - RS028197
EZEQUIEL MILICICH SEIBEL E OUTRO(S) - RS039321
MÁRCIA CRISTINA GROTH E OUTRO(S) - RS051624
MORGANA RODRIGUES E OUTRO(S) - RS091640

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de embargos de declaração (e-STJ fls. 714/716) opostos a acórdão desta relatoria que julgou agravo interno nos termos da seguinte ementa (e-STJ fl. 702):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. SÚMULA N. 126 DO STJ. REEXAME DO CONTRATO E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. "É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário" (Súmula n. 126 do STJ).
2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem interpretação de cláusula contratual ou revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõem as Súmulas n. 5 e 7 do STJ.
3. No caso concreto, o Tribunal de origem analisou os elementos fáticos para concluir pela abusividade do reajuste no valor da mensalidade do plano de saúde. Alterar tal conclusão é inviável em recurso especial.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

Em suas razões, a embargante aponta omissão na análise do pedido de "recomposição do percentual de reenquadramento etário em sede de liquidação de sentença, tendo em vista a impossibilidade de análise do percentual por esta Corte" (e-STJ fl. 715).

Ao final, requer o acolhimento dos aclaratórios para que seja suprido o vício apontado.

A embargada não apresentou impugnação (e-STJ fl. 720).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.059.215 - RS
(2017/0037291-7)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MÉDICOS
LTDA
ADVOGADOS : THIAGO FERRARINI FABIAN E OUTRO(S) - RS086944
MARCO TULIO DE ROSE - RS009551
EMBARGADO : NAILDE BIASUS GIACOMIN
ADVOGADOS : SIDNEI WERNER E OUTRO(S) - RS028197
EZEQUIEL MILICICH SEIBEL E OUTRO(S) - RS039321
MÁRCIA CRISTINA GROTH E OUTRO(S) - RS051624
MORGANA RODRIGUES E OUTRO(S) - RS091640

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO VERIFICADA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015.
2. No caso concreto, verificada a omissão no exame de pedido subsidiário, procedeu-se à análise da questão.
3. Incabível o exame de tese não exposta no recurso especial e invocada apenas em recurso posterior, pois configura indevida inovação recursal.
4. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos modificativos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.059.215 - RS
(2017/0037291-7)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MÉDICOS LTDA
ADVOGADOS : THIAGO FERRARINI FABIAN E OUTRO(S) - RS086944
MARCO TULIO DE ROSE - RS009551
EMBARGADO : NAILDE BIASUS GIACOMIN
ADVOGADOS : SIDNEI WERNER E OUTRO(S) - RS028197
EZEQUIEL MILICICH SEIBEL E OUTRO(S) - RS039321
MÁRCIA CRISTINA GROTH E OUTRO(S) - RS051624
MORGANA RODRIGUES E OUTRO(S) - RS091640

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015.

No caso, verifica-se, de fato, a ocorrência de omissão.

No agravo interno, a parte apresentou pedido subsidiário de remessa dos autos à liquidação para que seja calculado, via perícia atuarial, o novo percentual a ser aplicado para o reajuste da mensalidade por faixa etária.

Ocorre que tal pedido configura indevida inovação recursal, pois não foi apresentado no recurso especial. Em tais condições, ante a ocorrência de preclusão, inviável o seu exame.

Em face do exposto, ACOLHO os embargos de declaração para sanar omissão, contudo, sem atribuição de efeito modificativo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2017/0037291-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgInt no
AREsp 1.059.215 /
RS**

Números Origem: 00024217120118210048 01932642120138217000 04352003720168217000
06222508520118217000 1932642120138217000 24217120118210048
4352003720168217000 6222508520118217000 70046894564 70054686373
70072250061

PAUTA: 25/06/2019

JULGADO: 25/06/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS SIMÕES MARTINS SOARES**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MÉDICOS LTDA
ADVOGADOS : THIAGO FERRARINI FABIAN E OUTRO(S) - RS086944
MARCO TULIO DE ROSE - RS009551
AGRAVADO : NAILDE BIASUS GIACOMIN
ADVOGADOS : SIDNEI WERNER E OUTRO(S) - RS028197
EZEQUIEL MILICICH SEIBEL E OUTRO(S) - RS039321
MÁRCIA CRISTINA GROTH E OUTRO(S) - RS051624
MORGANA RODRIGUES E OUTRO(S) - RS091640

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MÉDICOS LTDA
ADVOGADOS : THIAGO FERRARINI FABIAN E OUTRO(S) - RS086944
MARCO TULIO DE ROSE - RS009551
EMBARGADO : NAILDE BIASUS GIACOMIN
ADVOGADOS : SIDNEI WERNER E OUTRO(S) - RS028197
EZEQUIEL MILICICH SEIBEL E OUTRO(S) - RS039321
MÁRCIA CRISTINA GROTH E OUTRO(S) - RS051624
MORGANA RODRIGUES E OUTRO(S) - RS091640

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.